



**EDITAL DA CONCORRÊNCIA 001/2014**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1564/2014**

Concessão para exploração e prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano integrado de passageiros no Município de Teresina, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

**PREÂMBULO**

De conformidade com determinação do Sr. Prefeito Municipal de Teresina, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA e a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – STRANS tomam público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta, no Município de Teresina(PI), a licitação pública na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a ser julgada pelo critério de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor da tarifa do serviço público com o de melhor técnica (inciso V do art. 15, da Lei federal de nº 8.987 de 13/02/1995 – Lei Federal de concessões), nos termos e condições deste edital, visando escolher empresa ou consórcio de empresas para concessão, da prestação de serviços de transporte público coletivo urbano, regida pelas leis federais de nº 8.666/93 e 8.987/95, pela legislação municipal de Teresina, especialmente, a Lei Municipal nº 3.946 de 16/12/2009 e a Lei Municipal de nº 4.487 de 20/12/2014, de acordo com as disposições que se seguem.

A presente licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação, designada pelo Ato da autoridade competente Decreto 13.404 de 16/06/13, alterado pelo Decreto 13.961 de 18/03/14 devidamente e publicado no Diário Oficial do Município de Teresina em data de 19 de março de 2014.

Foi realizada audiência pública, nos termos do art. 39 da Lei 8.666/93, em 02 de agosto de 2013, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Teresina Nº 1.537, de 17 de julho de 2013, e nos jornais de grande circulação de Teresina, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar, seguida ainda, de justificativa para a realização da outorga da concessão que foi publicada, conforme exige o art. 5º da Lei nº 8.987, de 13.02. 95, na edição do Diário Oficial do Município de Teresina Nº 1.591 de 24 de janeiro de 2014, e nos jornais de grande circulação de Teresina.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**

O aviso sobre este EDITAL será publicado, no DOE – Diário Oficial do Estado do Piauí, no DOM - Diário Oficial do Município de Teresina, bem como nos jornais de grande circulação da capital Meio Norte, Diário do Povo, e O Dia e seus respectivos extratos encontram-se afixados em local visível na recepção da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, localizada na Av. Pedro Freitas, 1227, Bairro Vermelha, Teresina, Piauí, CEP 64.018-201, telefone (86) 3215-7620, fax (86) 3215-7625.

O Edital está disponível no portal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS na Internet, no endereço [www.teresina.pi.gov.br](http://www.teresina.pi.gov.br).

As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Concedente não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes. As informações deverão ser solicitadas por escrito, protocoladas no prédio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, podendo ser enviadas ainda através do e-mail [licitatp.strans@teresina.pi.gov.br](mailto:licitatp.strans@teresina.pi.gov.br) ou através do fax (86) 3215-7625, e dirigidas à Comissão Especial de Licitação até 08 (oito) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, conforme condições estabelecidas neste Edital (art. 41 da Lei nº 8.666/93). A Comissão de Licitação prestará informações e responderá aos esclarecimentos até o 6º (sexto) dia útil que antecede a data marcada para o recebimento dos envelopes.

É dever dos licitantes acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal da PMT, que deverá ser acessado no endereço eletrônico [www.teresina.pi.gov.br](http://www.teresina.pi.gov.br).

Os envelopes nº 1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial) deverão ser protocolados e entregues, pelo interessado, mediante recibo, na sessão pública, no Auditório da Secretaria Municipal de Finanças, localizado no anda térreo prédio central da Prefeitura Municipal de Teresina situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n 860, Palácio da cidade, Centro, Teresina, Piauí até às 09:00 horas do dia 09/05/2014

Os interessados poderão adquirir o CD-ROM com o Edital, seus anexos, e seus elementos constitutivos, mediante pagamento de emolumentos decorrentes dos custos de edição, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), relativo ao custo efetivo da reprodução gráfica da documentação recebida, junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, localizada na Av. Pedro Freitas, 1227, Bairro Vermelha, Teresina, Piauí, no horário das 08:00 hrs às 13:00 hrs e das 14:00 às 17:00 hrs, diariamente, exceto sábados e domingos e feriados.



Esta Concorrência é regida pelas Leis Federais nºs 8.987/98 e 8.666/93, Lei Municipal nº 3.946 de 16/12/2009, Lei Municipal nº 4.487 de 20/12/2014, demais normas aplicáveis, em especial as disposições contidas neste edital, no contrato de concessão e seus anexos.

## PARTE I

### 1. Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga de concessão para prestação e exploração dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, com ônibus, no Município de Teresina(PI), incluindo as linhas atuais e as futuramente criadas ou modificadas no território urbano do Município, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, conforme especificado no Anexo III – Projeto Básico deste Edital.

1.2. O objeto será dividido em 04 (quatro) lotes distintos, com linhas de transporte coletivo caracterizadas, disciplinadas e concentradas por regiões de influência, conforme legislação e regulamentação pertinentes informadas neste Edital, conforme descrito no Anexo III – Projeto Básico deste Edital.

1.2.1. A Área de Operação compreende o perímetro urbano Município de Teresina e todas as LINHAS ATUAIS, descritas neste EDITAL, e as futuramente criadas ou modificadas no perímetro urbano do Município, durante o prazo da concessão.

1.2.2 As novas LINHAS que forem criadas pela STRANS em função do crescimento populacional e do reordenamento do uso e ocupação do solo urbano do Município bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da(s) CONCESSIONÁRIA(S) do(s) respectivo(s) lote(s), resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO.

1.2.3 O critério de avaliação e julgamento das propostas será segundo a melhor técnica associado às menores tarifas para sua prestação, ou seja, “melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica”, sendo no caso específico de tarifa, a proposta de remuneração do operador com Menor Custo por Passageiro.



1.2.4. As LICITANTES poderão apresentar proposta para quantos lotes lhes interessar, estando a adjudicação limitada a apenas um lote por LICITANTE, conforme a ordem de julgamento definida no presente Edital.

1.2.4.1. Será selecionado um único concessionário para cada Área de Operação (LOTE), vedado um mesmo concessionário operar mais de uma área de operação, salvo como participante minoritário em consórcio na proporção máxima de participação em 20% (vinte por cento) e em apenas mais um lote, sendo que o julgamento para a definição dos vencedores será de um lote por vez, de modo a garantir esta vedação.

1.2.4.2. As empresas interessadas poderão apresentar proposta para mais de um lote de serviços, declarando, em sua proposta comercial, a sua opção pelo lote de preferência conforme modelo estabelecido no ANEXO VI.

1.2.4.3. A abertura e julgamento das propostas será feito de forma sequencial por LOTE, do LOTE 01 ao LOTE 04, de modo que, definido o vencedor de cada LOTE, este não poderá ser adjudicado como concessionário para os LOTES seguintes, salvo na condição expressa no item 1.2.4.1.

1.3. Especificamente o objeto da concessão compreende:

a) A execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros (operação) nas modalidades convencional e seletivo, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, em conformidade com o projeto básico (Anexo III) do presente edital, com as normas operacionais definidas no Contrato de Concessão, cuja minuta é apresentada no (Anexo IV), e com a Legislação de Transporte Coletivo Municipal (Anexo V).

b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas oficiais fixadas pelo Executivo Municipal, de modo automático, mediante a implantação de Sistema Eletrônico de Bilhetagem (SEB) que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura



de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância das determinações do Município de Teresina.

- c) Comercialização das passagens de forma interna aos veículos e antecipadas, através de postos de venda integrados e adequados ao SEB, em observância da legislação e do controle do poder público;
- d) Execução do serviço de transporte de usuários, portadores de deficiências de locomoção severa, conforme definido no presente edital.
- e) Manutenção, limpeza, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Teresina.
- f) Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotada dos equipamentos e ferramental necessário.
- g) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Relacionamento com o Usuário (SRU), que compreenderá serviço telefônico gratuito (0800), website ou outros meios.
- h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação do serviço de transporte.
- i) Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos de trabalho, visando à qualidade do serviço de transporte prestado, mediante a implantação de Sistema de Gestão da Qualidade.

1.4. As condições específicas para execução dos serviços são dadas na minuta do Contrato de Concessão, no Anexo IV.

## 2. Suporte legal



2.1. Esta licitação e a operação dos serviços de transporte coletivo são reguladas pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Teresina;
- b) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Leis Federais nº 8.987 de 13/02/95, nº 9.074 de 07/07/95 e nº 12587 de 03/01/12
- d) Lei municipal nº3946 de 16/12/2009; nº 4008 de 10/06/2010; 4489 de 20/12/2013; nº 4488 de 20/12/2013; nº 4487 de 20/12/2013; nº 1986 de 20/09/1989; nº 1137 de 30/10/1967 e Portaria STRANS nº 01/04/1993 e demais leis municipais relacionadas no Anexo IX
- e) Demais disposições legais aplicáveis.

2.2. O Anexo IX deste Edital apresenta a relação da legislação municipal de Teresina sobre transporte coletivo e a forma de sua consulta.

### **3. Caderno de licitação**

3.1. O Caderno de Licitação, disponível conforme estabelecido no presente instrumento, é composto do edital e seus anexos indicados no item 21.12.

### **4. Metas da concessão**

4.1. A presente concessão tem por metas:

4.1.1. A prestação eficiente dos serviços concedidos, garantida a racionalização e reestruturação do sistema existente, com a criação de uma rede troncalizada e integrada física e tarifariamente;

4.1.2. Promover a organização e a racionalização do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS no Município de Teresina, de forma atender aos anseios de deslocamento da população em conformidade com os princípios da licitação, transparência, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, respeito às diretrizes de uso do solo e de pleno respeito aos direitos dos usuários e dos concessionários, com os quais devem estar comprometidos tanto o Poder Público como os concessionários dos serviços;



4.1.3. Promover o constante aperfeiçoamento técnico e operacional do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, inclusive no que se refere ao emprego de novas tecnologias;

4.1.4. Promover a integração entre os diferentes operadores, permissionários e concessionários do sistema municipal de transporte coletivo, bem como com outros modos de transportes, como o ferroviário urbano;

4.1.5. Possibilitar a implantação de um Sistema de Integração Física e Tarifária capaz de abranger todas as possíveis necessidades de deslocamentos dos usuários na zona urbana do Município de Teresina;

4.1.6. Aperfeiçoar a regulação do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS.

## **5. Das características da concessão**

### **5.1. Da operação dos serviços**

5.1.1 – A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos para transporte coletivo, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Teresina, através da STRANS, entidade gestora do serviço de transporte no município. em conformidade com o projeto delineado pelo Plano Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana de Teresina.

5.1.2. Na data autorizada para o início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais definidas para a o início de operação dos serviços, conforme exposto no Anexo III.1

5.1.3. No decorrer dos dois primeiros anos contados do início da operação dos serviços a Concessionária promoverá as adequações operacionais especificadas no Programa de Transporte Coletivo, conforme exposto no Anexo III – Projeto Básico do presente Edital.

5.1.4 Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão



adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Teresina, através da STRANS.

5.1.5 A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à Concedente as adequações operacionais, novos serviços e tudo o mais que contribua para o aperfeiçoamento dos serviços oferecidos, para a racionalidade da rede de transporte coletivo e para a modicidade tarifária.

5.1.6. O serviço municipal de transporte coletivo será operado mediante 04 (quatro) lotes de serviços, na forma do Anexo III.1 deste Edital.

5.1.7. Cada empresa ou consórcio de empresas somente poderá obter a concessão para apenas 01 (um) lote de serviços, ressalvado o disposto no item 1.2.4.1 deste Edital.

5.1.8 As empresas interessadas poderão apresentar propostas para mais de um lote de serviços, observadas as regras dos itens 1.2.4, 1.2.4.1, 1.2.4.2 e 1.2.4.3 deste Edital.

5.1.9. O objeto da licitação de um determinado lote não será adjudicado à empresa que, diretamente ou por controladora, controlada ou coligada, ou de sociedades pertencentes ao mesmo grupo empresarial tenha sido, nas condições do Edital, vencedora de qualquer outro lote.

5.1.10. Caberá ao conjunto das Concessionárias, mediante acordo operacional, ou reunidas por forma de direito, a implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SEB), descrito no Anexo III.9 observando-se o necessário estabelecimento de um plano de implantação transitório, considerando que existe em operação um sistema de bilhetagem eletrônica no Município.

5.1.11. No início da operação dos serviços, a Concessionária prestará os serviços de acordo com as especificações operacionais que estiverem em vigor nesta ocasião, conforme definido no Projeto Básico para cada Lote, Anexo III – Projeto Básico do presente Edital.

5.1.12. Ao longo do prazo da concessão as especificações operacionais do serviço de transporte (itinerário, frequência, horários e frota das linhas) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento





urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Município de Teresina, através da STRANS.

5.1.13. A Concessionária poderá, ao longo do prazo da concessão, propor ao Município de Teresina novos serviços, incluindo modificações no serviço que inicialmente deverá ser operado.

5.1.14. A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características dadas no Anexo III.5 – Caderno Técnico da Frota de Teresina, e com as seguintes condições em relação à idade da frota:

- a) Idade média máxima calculada ao longo do prazo da concessão igual ou inferior a 06 (seis) anos;
- b) Idade máxima dos veículos de 12 (doze) anos para veículos convencionais e de 12 (doze) anos para veículos padron e articulados.

5.1.15. Ao longo do prazo da concessão a Concessionária promoverá a adequação dos veículos de sua frota conforme dispõem as Leis Federais 10.048, de 08/11/2000 e 10.098 de 19/12/2000 e o Decreto Federal 5.296/04.

5.1.16. O Município de Teresina, através da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, definirá a alocação da frota de veículos adaptados nas linhas do Sistema de Teresina.

5.1.17. Caberá à Concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento instalações de garagem, observadas as características mínimas dadas no Anexo III.4

5.1.18. Caberá à Concessionária, a implantação de um serviço especial e gratuito para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante a utilização de veículos adaptados (Transporte Eficiente), conduzidos por motoristas especialmente treinados e sujeito a agendamento das viagens, conforme as diretrizes e prazos dados no Anexo III.6

5.1.19. Caberá à Concessionária, a implantação do Sistema Eletrônico de Bilhetagem (SEB) para a cobrança de tarifas, observadas as especificações do Anexo III.9.



5.1.20. A Concessionária deverá manter na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, órgão gestor, equipamentos e sistemas de informática que permitam a recepção dos dados do SEB, concomitantemente com os equipamentos e sistemas implantados pelo Consórcio Operacional.

5.1.21. Caberá à Concessionária, a implantação de serviço de informações sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando à orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito, durante o horário comercial e website, através do Sistema de Relacionamento com o Usuário – SRU, observadas as especificações do Anexo III.3.

5.1.22. Caberá à Concessionária, o fornecimento periódico à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, órgão gestor, de informações sobre a operação programada (tabelas de serviço) e sobre a operação realizada (registro diário das viagens), mediante relatórios e bancos de dados a serem definidos em procedimentos específicos pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

5.1.23. O Município de Teresina implantará um Sistema de Controle da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Teresina, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidade a determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido no Anexo VII.

5.1.24. A Concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido desde que de acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão e mediante prévia autorização da Concedente.

5.1.25. Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo contratado, respondendo junto à Concedente pelo serviço prestado.

5.1.26. A contratação de terceiros não configurará o instituto da sub-concessão, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a Concedente.



5.1.27. A Concessionária será, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

5.1.28. A Concessionária deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município de Teresina.

5.1.29. Como uma das condições prévias à assinatura do Contrato de Concessão, a adjudicatária de cada Lote deverá celebrar, com as adjudicatárias dos outros Lotes, um Consórcio Operacional, visando disciplinar as obrigações comuns a todas as Concessionárias, abrangendo entre outros os seguintes itens:

- I. Implantação e operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica - SEB;
- II. Implantação e operação de Sistemas de Arrecadação e de Comercialização de créditos de passagens;
- III. Implantação e operação de sistema de remuneração com a distribuição dos recursos arrecadados;
- IV. Manutenção em conta corrente do Fundo de Municipal de Transportes - FUNTRAN; instituído pela lei 4.488 de 20/12/2013, os valores provenientes da venda dos meios de pagamento aos usuários e os saldos após deduzido o valor correspondente ao repasse decorrente do uso verificado na prestação do serviço;
- V. Implantação e operação de Sistema de Monitoramento e Controle Operacional - SMCO;
- VI. Implantação e operação de Sistema de Relacionamento com os Usuários - SRU;
- VII. Prestação de serviços de transporte das Pessoas com Deficiência Grave de Locomoção – Transporte Eficiente;



IX. Execução dos estudos técnicos determinados pela STRANS visando adequações nos serviços conforme disposto neste Edital.

## 5.2. Remuneração dos serviços

5.2.1. O serviço de transporte coletivo urbano prestado pelo conjunto das Concessionárias será remunerado por meio da arrecadação global do sistema de transporte coletivo urbano de Teresina, observando-se as condições previstas no Contrato de Concessão, cuja minuta integra o Anexo IV do presente edital.

5.2.2. A arrecadação global do sistema de transporte coletivo urbano de Teresina é composta pela arrecadação tarifária e receitas alternativas, acrescida de eventuais subsídios.

5.2.3. As tarifas terão o seu valor definido de modo que a receita tarifária seja, preferencialmente, suficiente para a cobertura dos custos do sistema de transporte coletivo urbano de Teresina incluindo, dentre outras, as despesas com: depreciação geral dos veículos da frota e demais investimentos; conservação e manutenção dos equipamentos, inclusive substituição de peças e acessórios; combustível e lubrificantes; rodagem; pessoal; tributos e contribuições previdenciárias; e a remuneração do capital.

5.2.4. A fixação dos valores tarifários pelo Município de Teresina deverá considerar a política de integração tarifária do Município.

5.2.5. Cada Concessionária receberá, em contrapartida a prestação dos serviços, um valor equivalente ao produto da quantidade de passageiros pagantes, incluindo os pagantes integrados, com passagem pela catraca dos ônibus - PCT pelo valor da Tarifa por Passageiro Pagante incluindo os Integrados - TPI, devidamente atualizados conforme as regras de reajuste e revisão previstas no instrumento contratual e atualizados pelo valor do índice de integração - I, expresso pela fórmula a seguir:

$$R_i = PCT_i \times TPI_i \times I_i \quad \text{onde:}$$

$R_i$  = Remuneração da concessionária que opera o lote  $i$ ;

$PCT_i$  = Quantidade de passageiros pagantes, incluído os integrados, com passagem pela catraca dos ônibus do lote  $i$ ;



$TPI_i$  = Valor da Tarifa por Passageiro Pagante incluindo os Integrados - TP do lote i;

$I_i$  = Índice de integração do lote i.

5.2.6. A quantidade de passageiros com passagem pela catraca inclui todos os passageiros integrados, ou que sejam provenientes de integrações realizadas no âmbito da rede de transporte coletivo, serão apurados através dos registros do Sistema de Eletrônico de Bilhetagem – SEB.

5.2.7. Os valores dos preços por passageiro com passagem pela catraca - CP serão reajustados anualmente pela Prefeitura Municipal de Teresina pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TPI = TPI_o \times \left( 1 + 0,50 \times \frac{INPC_i - INPC_o}{INPC_o} + 0,30 \times \frac{PC_i - PC_o}{PC_o} + 0,20 \times \frac{IPV_i - IPV_o}{IPV_o} \right)$$

onde:

$TPI$  = É o valor monetário por passageiro pagante, incluindo os integrados, reajustado que o concessionário será remunerado em contrapartida à prestação dos serviços;

$TPI_o$  = É o valor monetário proposto pelo licitante vencedor na sua proposta comercial para remunerá-lo por valor monetário por passageiro pagante, incluindo os integrados, em contrapartida à prestação dos serviços;

$INPC_i$  = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

$INPC_o$  = É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, relativo ao segundo mês anterior ao da data base da proposta comercial;

$PC_i$  = Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste, extraído do levantamento de preços praticados em Teresina, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível – ANP, com



referência ao preço médio da distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à Concessionária.

*PCo* = Preço do litro de óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data base da proposta comercial, extraído do levantamento de preços praticados em Teresina, base mensal, do Sistema de Levantamento de Preços – SLP, da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustível – ANP, com referência ao preço médio da distribuidora, excluídos eventuais benefícios de isenção tributária aplicáveis à Concessionária.

*IPVi* = É o índice de acompanhamento de preços de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, coluna 36 do Índice de Preços por Atacado – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

*IPVo* = É o índice de acompanhamento de preços de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, Revista Conjuntura Econômica, coluna 36 do Índice de Preços por Atacado – Origem (IPA-OG-DI) – Brasil, relativo ao segundo mês anterior ao da data base da proposta comercial.

5.2.8. Os valores dos índices de integração dos lotes serão revisto pela Prefeitura Municipal de Teresina sempre que houver modificações na rede de transporte coletivo que elevem a quantidade de passageiros com passagem pela catraca por decorrência da integração de linhas de transporte em terminais ou alterações na política de integração, conforme expresso na seguinte fórmula.

$$I_i = \frac{I_{Io}}{I_{Ai}}$$

*I<sub>i</sub>* = Índice de integração do lote *i*;

*I<sub>Ai</sub>* = Índice de integração atualizados do lote *i*;

*I<sub>Io</sub>* = Índice de Integração inicial do lote *i*, a saber:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**

Lote	Total Passageiros Pagantes incluindo a integração	Total Passageiros Pagantes	Índice de Integração Inicial
1	<b>1.366.030</b>	<b>1.475.718</b>	<b>1,0803</b>
2	<b>1.435.398</b>	<b>1.512.566</b>	<b>1,0538</b>
3	<b>2.134.963</b>	<b>2.309.310</b>	<b>1,0817</b>
4	<b>1.916.650</b>	<b>2.084.053</b>	<b>1,0873</b>
Total Geral	6.853.041	7.381.647	<b>1,0771</b>

5.2.8.1. A apuração do reflexo da integração de linhas na quantidade de passageiros pagantes com passagem pela catraca será procedida pela STRANS através dos registros do Sistema Eletrônico de Bilhetagem – SEB após 03 (três) meses do início da operação dos serviços integrados que geraram a revisão

5.2.8.2. Durante o período de apuração do reflexo da integração das linhas a quantidade de passageiros permanecerá válido o valor do índice de integração vigente.

5.2.9. Os cálculos da remuneração de cada concessionária e os repasses da receita tarifária do sistema de transporte coletivo serão realizados pela entidade gestora do Consórcio Operacional, criada em conformidade com o disposto no item. 5.1.30 e aprovados pela STRANS.

5.2.9.1. Os cálculos da remuneração de cada concessionária e os repasses da receita tarifária do sistema de transporte coletivo serão realizados mediante procedimentos a serem estabelecidos pelo conjunto das concessionárias e aprovados pela STRANS, observadas as seguintes normas gerais:

- a) No período de apuração da remuneração será totalizado para cada lote a quantidade de passageiros com passagem pela catraca (PCTi).
- b) Para o mesmo período, será obtido o valor de remuneração pela aplicação do estabelecido no item 5.2.5;
- c) Considerando os valores de remuneração de cada lote ( $R_i$ ), calculados conforme procedimento acima, será realizada a sua



soma, definindo-se o valor global da remuneração (Rg) para o conjunto do sistema de transporte coletivo, sendo.

$$\overline{Rg} = \sum Ri \quad \text{onde:}$$

Rg = Valor da remuneração global dos serviços concedidos.

- d) O valor de remuneração global (Rg) será comparado com a arrecadação tarifária de todo o sistema de transporte do período de cálculo (AT), calculando-se o índice de suficiência tarifária para remuneração (IS) como a proporção entre estas duas grandezas, sendo.

$$\overline{AT} = \sum Ai + \sum Ati \quad \text{onde:}$$

AT = receita tarifária do sistema de transporte coletivo urbano de Teresina, inclusive a receita da passagem dos passageiros pelas catracas de acesso aos terminais de integração;

Ai = receita da arrecadação tarifária da passagem dos passageiros pagantes pelas catracas dos coletivos do lote i;

Ati = receitas decorrentes da passagem dos passageiros pelas catracas de acesso ao terminal de integração i, sendo;

$$\overline{Is} = \frac{AT}{RG} \quad \text{onde:}$$

Is = Índice de suficiência tarifária para remuneração.

- e) Caso o Índice de suficiência tarifária para remuneração (Is) do período for maior que 01 (um) os valores a serem repassados a título de remuneração para cada lote serão os valores calculados conforme o item 4.4 e o saldo deverá ser depositado na conta corrente do Fundo Municipal de Transportes - FUNTRAN; instituído pela lei 4488 de 20/12/2013
- f) Caso o Índice de suficiência tarifária para remuneração do período (Is) for menor que 01 (um) os valores a serem repassados para cada concessionária a título de remuneração efetiva será resultante da





multiplicação do Índice de suficiência tarifária para remuneração ( $I_s$ ) pelo valor da remuneração de cada lote ( $R_i$ ) calculado conforme o item 5.2.5;

- g) As diferenças devidas, no caso da insuficiência das arrecadações de tarifas descritas no item 5.2.10.1.f, deverão ser repassadas para cada concessionária a título de complementação da remuneração caso haja saldo no Fundo de Municipal de Transportes - FUNTRAN; instituído pela lei 4.488 de 20/12/2013.
- h) Caso o saldo da conta corrente do Fundo de Municipal de Transportes - FUNTRAN; instituído pela lei 4.488 de 20/12/2013 não seja suficiente para o pagamento das diferenças devidas às concessionárias, as mesmas deverão ser cobertas através de subsídios da Prefeitura do Município de Teresina ao sistema de transporte coletivo urbano de Teresina, em montante suficiente para incrementar recursos necessários para garantir o pagamento das remunerações das concessionárias.

5.2.10. As tarifas do serviço de transporte coletivo vigentes são: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) para a modalidade convencional e alternativo.

5.2.10.1. As gratuidades e reduções tarifárias em vigor estão relacionadas em legislação apresentada no Anexo IX.

5.2.11. Os valores das tarifas poderão ainda ser revistos, mediante estudo técnico fundamentado, quando da ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da Concessionária tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da Concessionária relacionadas especificamente com a prestação dos serviços que é objeto da concessão.



5.2.12. A Concessionária poderá explorar como fonte de receitas alternativas:

5.2.12.1. A veiculação de publicidade em espaço na carroceria dos ônibus;

5.2.12.1.1. A concessionária cederá sem qualquer sorte de custos à Concedente, espaço adequado nos ônibus para a exploração de publicidade e veiculação da material institucional da Prefeitura de Teresina.

5.2.12.2. A veiculação de publicidade e o uso de espaços dos cartões lógicos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

5.2.12.3. Outras fontes de receitas alternativas devidamente autorizadas pela STRANS;

5.2.12.4. A exploração publicitária em pontos de parada, terminais de integração e estações de transbordo são de exclusividade da Prefeitura Municipal de Teresina.

5.2.12.5. As receitas alternativas serão consideradas no cálculo do valor das tarifas por passageiro pagante incluído os integrados – TPI e na avaliação econômico-financeira da concessão.

5.2.12.6. As receitas alternativas decorrentes da exploração publicitária, de qualquer natureza, no interior ou na parte externa dos veículos das CONCESSIONÁRIAS, na forma física ou eletrônica por meio de televisores ou similares, se e quando implantada pela(s) CONCESSIONÁRIA(S), ao longo da concessão, na forma prevista neste edital, serão rateadas ‘segundo percentuais líquidos, após as deduções legais e fiscais, observada a legislação aplicável segundo a natureza do serviço’ da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) auferidas pela(s) CONCESSIONÁRIA(S), como incentivo;
- b) 70% (setenta por cento) comporão a remuneração do serviço de transporte público urbano de Teresina, sendo contabilizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e a preservação da modicidade da TARIFA USUÁRIO.



5.2.12.7. - A exploração das atividades referidas no subitem anterior deverá ser disciplinada por contrato firmado entre a(s) CONCESSIONÁRIA(S) e terceiro(s), avença que, necessariamente, deverá ser submetida à prévia e expressa anuência do Poder Concedente, por intermédio da STRANS, bem como seus eventuais aditivos ou contratos correlatos.

5.2.13. Não haverá bens reversíveis da Concessão, salvo se, durante o seu prazo, a Concessionária vier, mediante as condições definidas no Contrato de Concessão, realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas com a prestação do serviço de transporte e necessárias ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com a Concedente.

5.2.14. As desapropriações necessárias à construção de obras públicas relacionadas com o objeto da concessão, caso venham a ser realizadas durante o prazo da concessão, serão realizadas pelo Município de Teresina.

## **6. Prazo**

6.1. A concessão, objeto dessa concorrência, terá um prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de início de operação do serviço.

6.2. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por até mais 15 (quinze) anos, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato tenha sido satisfatoriamente cumprido pela Concessionária, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o §2º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitadas:

- a) As condições originais de habilitação e do contrato original, devendo o seu valor ser atualizado pela variação dos valores das tarifas cobradas no período da concessão.
- b) A manutenção dos padrões de desempenho;
- c) A inexistência de deficiência grave na execução do contrato de concessão; e
- d) O interesse público.



6.3. O prazo para o início de prestação dos serviços será o definido na Proposta Técnica da Licitante, não superior a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

6.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores a data definida para o início de operação a Concessionária deverá apresentar as suas instalações de garagem e a frota para vistoria pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

6.5. No decorrer do período entre a assinatura do contrato de concessão e o vencimento do prazo para a apresentação das instalações e da frota, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS realizará acompanhamento das ações realizadas pela Concessionária visando o provimento destes recursos de acordo com a Proposta Técnica apresentada.

6.6. A Concessionária deverá observar os seguintes prazos máximos relativos às outras obrigações da concessão:

I. Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SEB): na conformidade do cronograma a ser estabelecido conforme proposta técnica apresentada pela concessionária para o lote que esta concorrendo.

II. Implantação do Sistema de Relacionamento com o Usuário (SRU), conforme a tabela a seguir:

<b>Ação</b>	<b>Prazo para conclusão</b>
Implantação da Central de Relacionamento com o Cidadão.	Concomitante com o início da operação dos serviços.
Divulgação de informações via Painéis de Mensagens Variáveis.	O prazo deverá ser adequado ao cronograma de implantação da infraestrutura.
Divulgação de informações via consulta por celular.	12 (doze) meses a partir do início da operação do sistema integrado
Implantação de painéis e placas em terminais, estações de integração e pontos de parada.	O prazo deverá ser adequado ao cronograma de implantação da infraestrutura.
Disponibilização de informações	O prazo deverá ser adequado ao



de próxima parada em áudio interno no veículo.	cronograma de entrada em operação dos ônibus que receberão esta funcionalidade.
Implantação de painéis digitais com informações nos veículos.	Concomitante com a entrada em operação dos veículos.
Desenvolvimento do Diagrama de Rede.	Concomitante com o início de operação do sistema integrado.
Desenvolvimento e distribuição do Guia Ônibus Teresina.	Metade da tiragem definida antes do início de operação dos serviços e metade nos primeiros 06 (seis) meses a partir do início da operação do sistema integrado.
Desenvolvimento do Sítio Ônibus Teresina.	Concomitante com o início de operação do sistema integrado.
Disponibilização do serviço de atendimento telefônico com acesso gratuito.	Concomitante com o início de operação do sistema integrado.

III. Implantação do Serviço de Transporte Especial ao Cadeirante - Transporte Eficiente, pela(s) concessionárias definidas para realização da atividade, conforme a seguir: prazo máximo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, de acordo com o seguinte cronograma:

Zona	Número de veículos adaptados com soluções de acessibilidade, no máximo 12 meses após início da concessão
Centro Norte	03 (três)
Leste	02 (dois)
Sudeste	02 (dois)
Sul	03 (três)



IV. Implantação do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional do Transporte Coletivo (SMCO): Na conformidade do cronograma a ser estabelecido com base na proposta Técnica apresentada pela Concessionária para o lote que esta concorrendo.

## PARTE II

### 7. Condições de participação

7.1. Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa ou consórcio de empresas, que atendam às condições de capacidade jurídica, técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal e previdenciária estabelecidas neste Edital e que, satisfaçam às seguintes exigências:

- a) Ter no objeto social prevista atividade que permita a operação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros.
- b) Ter experiência na execução de serviços de transporte coletivo urbano na operação de linhas regulares urbanas de passageiros.
- c) Ter experiência na implantação e operação de Sistema de Eletrônico de Bilhetagem – SEB.

7.2. Não poderá participar da presente licitação empresa ou consorcio que incorra em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

- a) Ser empresa estrangeira;
- b) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) Estar sob processo de falência ou recuperação judicial;
- d) Estar impedida de contratar com a administração pública do Município de Teresina;
- e) Estar impedida de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º, da lei Federal nº 8.666/93;



- f) Que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que sejam ocupantes de cargo, empregado ou função pública no município de Teresina.

7.3. Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item 7.2.

7.4. Os interessados deverão prestar garantia da proposta na forma do inciso III, do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em moeda nacional, seguro garantia ou carta de fiança bancária, conforme valores discriminados na Tabela abaixo para cada Lote de concessão, a qual deverá ser apresentada à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, localizada na Av. Pedro Freitas, 1227, Bairro Vermelha, Teresina, Piauí, CEP 64.018-201, telefone (86) 3215-7620, fax (86) 3215-7625, no horário de expediente, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, quando será emitida a guia ou protocolo pertinente.

Lote	Valor da garantia (R\$)
1	R\$ 514.328,70
2	R\$ 485.847,47
3	R\$ 758.463,11
4	R\$ 731.253,03

7.4.1. Caso o licitante opte pelo pagamento da garantia em moeda, deverá fazê-lo através de depósito bancário conforme orientações a serem obtidas junto à STRANS no endereço acima.

7.4.2 Ainda que todas as informações necessárias para a elaboração das propostas estejam apresentadas no edital e seus anexos, os interessados deverão realizar uma visita técnica necessária e obrigatória ao Município de Teresina, para conhecimento do Sistema de Transporte Coletivo de Teresina, e das condições existentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano, mediante agendamento junto à Comissão Especial de Licitação até o 15º (quinto) dia útil anterior à data de entrega das propostas dos envelopes. A visita técnica será organizada e acompanhada pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, finda a qual, será expedido certificado de sua realização em nome do interessado.



7.4.3. A visita técnica deverá ser realizada até o 10º (decimo) dia útil da data de entrega das propostas dos envelopes e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal do Município e reconhecimento da operação.

7.4.4. O interessado deverá nomear formalmente o seu representante na visita técnica através de credenciamento.

7.4.5. As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito a esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalmente apresentadas, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Especial de Licitação a todos os interessados que tenham adquirido o Edital, na forma dada no item 9.

7.5. No caso de consórcios, as empresas que o integram deverão preencher os seguintes requisitos:

7.5.1. No envelope de **HABILITAÇÃO**, o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com indicação do nome do consórcio, da empresa líder responsável pelo consórcio, da proporção da participação de cada integrante e do prazo de duração do consórcio, o qual não poderá ser inferior ao prazo de duração do contrato de concessão;

7.5.2. Caberá à empresa líder a representação do **CONSÓRCIO** durante toda a licitação e a execução do contrato de concessão;

7.5.3. A empresa líder será a principal responsável, junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em **CONSÓRCIO**;

7.5.4. Fica vedada a substituição da empresa Líder ao longo do prazo de concessão, salvo quando houver prévia e expressa anuência do **PODER CONCEDENTE**;

7.5.5. O impedimento de participação, nesta Licitação, de empresa consorciada por intermédio de mais de um **CONSÓRCIO** ou isoladamente;

## 8. Apresentação da documentação de habilitação e das propostas

8.1. As licitantes deverão protocolar junto à Comissão Especial de Licitação, no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, os envelopes nº





1 (Habilitação), nº 2 (Proposta Técnica) e nº 3 (Proposta Comercial) correspondentes a sua participação, em 03 (três) envelopes distintos, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

8.2. Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

8.3. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser numeradas em ordem crescente, iniciando pela capa, devendo a última página conter um termo de encerramento discriminando a quantidade de páginas totais.

8.4. Todas as páginas dos cadernos que integram cada um dos envelopes deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante.

8.5 Cada caderno de documentação deverá ser precedido de um sumário, com a indicação das matérias e páginas correspondentes.

8.6. Os documentos que compõem a Proposta Técnica e a Proposta Comercial, bem como as declarações da Documentação de Habilitação deverão ser datilografados ou impressos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8.7 Os documentos solicitados devem ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração da STRANS ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.8. Os 03 (três) envelopes deverão ser opacos e estarem adequadamente lacrados ou fechados e identificados na parte externa com as seguintes indicações:

- a) Nome da licitante;
- b) Endereço da licitante, sendo que no caso de consórcio deverá ser informado o endereço da empresa líder;
- c) Número da licitação, Número do Lote, data e hora de abertura;
- d) Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:
  - Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
  - Envelope nº 2 – Proposta Técnica



- Envelope nº 3 – Proposta Comercial

8.9. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos invólucros e dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo V.15 contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

8.9.1. A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.10. Toda a documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa.

8.11. Serão desclassificadas as propostas que contenham divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

## 9. Consultas

9.1. Durante a fase de preparação das propostas, os concorrentes interessados, que tenham adquirido o Edital de Licitação, poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura Municipal de Teresina.

9.2. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Licitação, por carta do interessado, em papel timbrado, assinada pelo representante legal e endereçada ao Presidente da Comissão Especial de Licitação STRANS, a qual será recebida sob protocolo no endereço dado no Preâmbulo do Edital ou através do endereço eletrônico [licitatp.strans@teresina.pi.gov.br](mailto:licitatp.strans@teresina.pi.gov.br), neste caso, com confirmação de recebimento.

9.3. A Comissão Especial de Licitação responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinente.



9.4. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Comissão Especial de Licitação via e-mail, fax ou por carta a todos os interessados que tenham adquirido o caderno de licitação, sem identificar, porém, o autor da consulta.

9.5. A cada manifestação da Comissão Especial de Licitação será atribuído um número sequencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

9.6. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até 10 (dez) dias corridos antes da data final consignada para a entrega das propostas, e, se consideradas pertinentes, a exclusivo critério da Comissão Especial de Licitação, serão respondidas até 05 (cinco) dias corridos antes da data da entrega das propostas.

## **10. Documentação de habilitação**

### 10.1. Documentos relativos à habilitação jurídica

#### 10.1.1. Caso de sociedades

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- b) O objetivo social deve incluir a atividade de Transporte Coletivo de Passageiros
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhados da documentação mencionada no inciso "a" deste sub-item.
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

#### 10.1.2. Caso de consórcios

- a) Compromisso formal, por instrumento público ou particular, de sua constituição, subscrito pelas empresas consorciadas, onde conste, com



clareza e precisão, os compromissos assumidos pelas consorciadas, entre si e em relação ao objeto da licitação, em especial:

- a. Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que ficará incumbida de todos os entendimentos com o Município de Teresina, em nome de todas as empresas consorciadas, quer para os fins desta licitação, quer na execução do contrato dela decorrente.
  - b. Cláusula pela qual a empresa responsável pelo consórcio se responsabilize por todas as consorciadas, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para os fins da licitação, quer na execução do Contrato de Concessão, se vier a ser firmado, tudo sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.
  - c. Cláusula de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito no descumprimento do contrato.
- b) Documentos relacionados no item 10.1.1 por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos por tipo.
  - c) Caso vencedor da licitação, o consorcio deverá ser formalmente constituído e registrado no órgão competente, na forma da lei, antes da assinatura do contrato de concessão.

## 10.2. Documentos relativos à qualificação técnica

### 10.2.1. Caso de sociedades

- a) Atestado de experiência de execução de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, em linhas regulares urbanas, com veículos tipo ônibus pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, por um período de delegação mínimo de 60 (sessenta) meses, emitido por órgão oficial e/ou entidade pública delegatária ou contratante do serviço que comprove a experiência do proponente, observando-se o disposto a seguir:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**

- a. O(s) atestado(s) deverá(ão) informar o local, a natureza e o quantitativo da frota operante na prestação do serviço, bem como assinalar o prazo pelo qual a LICITANTE presta ou prestou o serviço;
- b. Caso a prestação de serviço tenha sido realizada por subcontratação, o atestado fornecido pela subcontratante deverá ser homologado pelo respectivo PODER CONCEDENTE;
- c. Em caso de CONSÓRCIO, a comprovação da experiência a que se refere o presente item deverá ser realizada pelo somatório das experiências de seus integrantes, na proporção da participação no CONSÓRCIO. Ou seja, uma empresa que, por exemplo, possua participação de 20%(vinte por cento) no CONSÓRCIO, deverá comprovar experiência na operação de serviço público de transporte coletivo urbano com frota vinculada ao serviço de pelo menos 20%(vinte por cento) da quantidade de veículos(ônibus) do total da frota do consórcio, pelo prazo de delegação mínimo de 60 meses;
- d. Não poderão integrar consórcios empresas que não possuam experiência técnica no mínimo proporcional à sua participação no CONSÓRCIO, levando em conta os quantitativos previstos no presente item, sob pena de inabilitação do CONSÓRCIO;
- e. Para fins de determinação de quantidades e prazos, considera-se compatível a execução de serviços equivalentes a quantidade de ônibus equivalentes x quantidade de mês em operação, conforme indicada na Tabela abaixo de acordo com o Lote de concessão.
- f. Para fins de determinação de quantidades e prazos, considera-se compatível a execução de serviços equivalentes a quantidade de ônibus equivalentes x quantidade de mês em operação, conforme indicada na Tabela abaixo de acordo com o Lote de concessão.

<b>Lote</b>	<b>Serviços equivalente expressos em ônibus equivalentes x mês</b>
1	4368
2	4368
3	5712
4	5418



- g. Do(s) atestado(s) deverá(ão) constar necessariamente:
- a frota envolvida (quantidade por tipo), que poderá estar expressa mediante a frota atual, no caso de serviços em andamento ou a frota ao final da prestação de serviços, no caso de delegações já encerradas.
  - a data de início e término (quando o caso);
- h. Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, e se houver, as variações temporais de participação da empresa no consórcio.
- i. De forma anexa ao atestado, deverão ser informadas pelos licitantes as seguintes informações, como: nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emitente do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o atestado apresentado para a Comissão Especial de Licitação em processo de diligência.
- j. Para fins de apuração da quantidade de ônibus equivalentes serão adotados os seguintes fatores de equivalência por tipo de veículo, a serem multiplicados pela quantidade respectiva:
- fator para veículos com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros sentados. Incluem-se nesta categoria de veículos as diferentes denominações encontradas, tais como: microônibus e miniônibus: 0,5 ônibus equivalente;
  - fator para veículos de diversas denominações encontradas, tais como ônibus convencional, ônibus encurtado (midiônibus), ônibus urbano, ônibus alongado, ônibus tipo padron e trólebus: 1,0 ônibus equivalente;
  - fator para veículos com articulação na carroceria. Incluem-se nesta categoria de veículos os ônibus articulados e biarticulados: 1,57 ônibus equivalente.



- b) Compromisso formal, na forma do Anexo V.2 e V.2.a, de que a licitante terá disponível garagem, com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas dadas no Anexo III.4 para início da efetiva prestação dos serviços objeto desta concorrência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.
- c) Compromisso formal, na forma do Anexo V.7, de disponibilidade de recursos humanos e materiais para início de prestação de serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão, em especial da frota necessária ao serviço, conforme especificações dadas no Anexo V.3.

#### 10.2.2. Caso de consórcios

- a) Apresentar de experiência de execução de serviço de transporte coletivo em linhas regulares urbanas da alínea a) do item 10.2.1, por parte de cada consorciada, sendo admitida a somatória de quantitativos para fins de verificação do atendimento da alínea a) do item 10.2.1.
- b) Apresentar os documentos relativos aos itens 10.2.1, alíneas “b” e “c”, em nome do consórcio, subscrito pelo representante legal da empresa líder.

#### 10.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

##### 10.3.1. Caso de sociedades

- a) Prova de que dispõe de capital social em montante igual ou superior a R\$ 1.5000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
  - a. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Livro Diário e acréscidos de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado.



- b) Certidões negativas de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses, inclusive da Justiça Federal da sede da sociedade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, conforme preâmbulo.
- a. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las acompanhar de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não apresente risco à saúde financeira do licitante.
- c) Demonstrativo de cálculo de índice contábil que comprove a boa situação financeira da proponente, conforme modelo do Anexo V.9.
- a. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração, com base no balanço social apresentado, do Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um).
- d) Será considerado como Índice de Solvência Geral, de acordo com a Instrução Normativa MARE nº 5 de 21 de julho de 1995, o resultado da seguinte fórmula:
- $$\text{ISG} = (\text{ATIVO TOTAL}) \div (\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})$$
- e) A proponente deverá apresentar o ISG devidamente atestado por profissional da área contábil, devidamente registrado no CRC – conselho Regional de Contabilidade.
- f) As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.
- g) Guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Teresina, relativa à contraprestação da garantia da proposta, referida no item 7.4.

### 10.3.2. Caso de consórcios





- a) Apresentar os documentos relacionados no item 10.3.1, itens “a” e “b” por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos por tipo.
- b) O demonstrativo de cálculo do índice contábil, referido no item “c”, deverá ser apresentado pelo consórcio mediante o cálculo ponderado dos indicadores de cada empresa pela sua participação no consórcio, conforme o Termo de Constituição de Consórcio, observando-se que o índice deverá ser atendido por todas as empresas integrantes do consórcio de forma individual.
- c) A demonstração do capital social deverá ser apresentada pelo consórcio mediante o cálculo ponderado do valor de cada empresa pela sua participação no consórcio, conforme o Termo de Constituição de Consórcio.
- d) A Guia de contraprestação da garantia da proposta poderá ser apresentada por uma ou por mais empresas que constituam o consórcio, desde que totalize o valor estabelecido.

#### 10.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

##### 10.4.1. Caso de sociedades

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS) e Municipal (mobiliárias e imobiliárias, quando expedidas em separado), da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade relativo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através de Certidão Negativa de Débito (CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.



- e) Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 10.4.2. Caso de consórcios

Apresentar os documentos relacionados no item 10.4.1, por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos por tipo.

### 10.5. Outros documentos

#### 10.5.1. Caso de sociedades

- a) Declaração de prazo para implantação de bilhetagem eletrônica, conforme, Anexo V.1;
- b) Compromisso de disponibilidade de garagens, conforme, Anexo V.2;
- c) Caracterização de Garagem, conforme, Anexo V.2.A;
- d) Declaração de prazo para disponibilização de frota, conforme, Anexo V.3;
- e) Declaração de prazo para implantação de monitoramento via GPS, conforme, Anexo V.4;
- f) Compromisso de constituição de consórcio, conforme, Anexo V.5;
- g) Declaração de prazo para implantação de comunicação com os veículos da frota, conforme, Anexo V.6;
- h) Compromisso de aproveitamento de pessoal, conforme, Anexo V.7;
- i) Declaração de prazo para implantação de câmara de vídeo, conforme, Anexo V.8;
- j) Apresentação do demonstrativo de índices contábeis, conforme, Anexo V.9;
- k) Declaração de não utilização de trabalho de menores, conforme, Anexo V.10;
- l) Declaração de aceitação das condições do edital, conforme, Anexo V.11;
- m) Declaração de pleno conhecimento das informações/condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, conforme, Anexo V.12;
- n) Declaração de inexistência de Impedimento, conforme, Anexo V.13;
- o) certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da STRANS, de que realizou a visita técnica obrigatória definida nos itens 7.4.2,



7.4.3, 7.4.4 e 7.4.5., obtida em decorrência da solicitação de atestado de visita técnica, conforme o modelo do Anexo V.14.

#### 10.5.2. Caso de consórcios

10.5.3. Apresentar os documentos relacionados no item 10.5.1, por parte de cada consorciada, que deverão ser organizados na proposta, em sub-capítulos por tipo.

10.5.4. Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32 da lei Federal nº 8.666/93, ou ainda por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “internet”.

10.5.5 Os documentos apresentados deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da data marcada para a entrega das PROPOSTAS, os documentos que não possuírem validade não serão aceitos se possuírem data de emissão anterior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a abertura da documentação, a exceção dos documentos que possuem validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

10.5.6. As declarações e compromissos a serem firmados pelo licitante deverão ser apresentados no original, em papel timbrado e subscritos pelo representante legal, devidamente qualificado com nome, RG, e com firma reconhecida.

10.5.7. As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando, não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.5.8. A regularidade das licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Resolução SRF nº 200, de 13.09.02.

## 11. Proposta técnica



11.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em tantos volumes quantos forem necessários, contendo uma página inicial com um sumário que índice o conteúdo do volume.

11.2. A Proposta Técnica deverá abordar os tópicos a seguir de acordo com as instruções do Anexo I, levando em conta:

- a) Aproveitamento da mão-de-obra atualmente empregada nos serviços;
- b) Disponibilização de Garagens;
- c) Disponibilização de Frota;
- d) Disponibilização de Tecnologia Embarcada;

11.2.1. Para a elaboração da proposta técnica os licitantes deverão, ainda, observar os critérios de avaliação e julgamento dados no Anexo VII.

## **12. Proposta comercial – Envelope N° 03**

12.1. A proposta deverá ser apresentada observando o modelo constante do Anexo VI sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, junto com estudo econômico – financeiro detalhado, que indique as receitas e os custos de operação e de investimentos ao longo da vigência da concessão, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação, conforme instruções do Anexo VI.

12.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada proposta de menor custo do Valor Tarifa por Passageiro Pagante incluindo os Integrados - TPIi do lote i para a prestação do serviço, já incluída a justa rentabilidade pelo serviço prestado, mediante preenchimento da planilha de composição constante do Anexo VI deste Edital, devidamente assinada por seu representante legal, observadas as seguintes condições:

12.2.1 A proposta deverá ser formulada individualmente para cada lote a que o licitante pretenda concorrer e apresentada em envelope individual.

12.3 Na Proposta Comercial o licitante deverá oferecer redução do TPIi - Valor Tarifa por Passageiro Pagante incluindo os Integrados do lote i mediante desconto sobre quaisquer



dos itens da planilha de cálculo do custo constante no ANEXO VI O desconto será oferecido por lote, dentre aqueles escolhidos pelo licitante, sobre o valor máximo fixado do TPI - Valor Tarifa por Passageiro Pagante incluindo os Integrados para cada lote na planilha e serão considerados para todo o período do contrato inclusive para fins de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

12.4 A exequibilidade do menor custo proposto deverá ser demonstrada por meio da apresentação do devido fluxo de caixa (ANEXO VI) compreendendo todo o período da outorga (15 anos), nele considerados todos os insumos que compõem a planilha.

12.5 As propostas comerciais de menor valor proposto da tarifa à prestação dos serviços serão classificadas em ordem crescente, do menor para o maior valor.

12.6. O estudo econômico-financeiro a ser apresentado em conformidade com o item 12.1 deverá ser apresentado tendo como data base 31 de dezembro de 2013, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

12.7. Para formulação da proposta a licitante deverá examinar atentamente todas as peças e informações, mesmo as de caráter geral, deste Edital, em especial, as contidas no seu Anexo VI.

12.8. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação.

### **PARTE III**

## **13. Procedimentos de recebimento, abertura e análise dos envelopes**

13.1. No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, na presença dos interessados, os envelopes: nº. 1, contendo os Documentos de Habilitação, nº 2 – Proposta Técnica e nº 3 contendo a Proposta Comercial.



13.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Especial de Licitação e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.

13.3. O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

13.3.1. O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, sendo-lhe devolvida no ato.

13.4. Tão logo se iniciem as sessões não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, conforme facultado neste Edital.

13.5. Abertura dos Documentos de Habilitação

13.5.1. Na primeira sessão serão abertos os Envelopes nº 1 contendo os Documentos de Habilitação de todas as licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

13.5.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados.

13.5.3. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 10 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento ou ainda que não atendam o disposto no item 10.6.

13.5.4. Os envelopes nº. 2 – Proposta Técnica e nº. 3 – Proposta Comercial, das licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados, nos termos do artigo 43, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

13.6. Abertura do Envelope de nº. 2 – Proposta Técnica

13.6.1. Comunicado o resultado do julgamento da Habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da



Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 2 – Proposta Técnica, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

13.6.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise os documentos apresentados e promova o julgamento das propostas técnicas conforme critérios do Anexo III.

13.6.3. As propostas técnicas apresentadas em desconformidade com o disposto no item 11 ou que não obtenham a pontuação mínima fixada, conforme os critérios definidos no Anexo I serão desclassificadas.

13.6.4. Os envelopes nº. 3 – Proposta Comercial das licitantes desclassificadas serão devolvidos fechados nos termos do artigo 43, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

### 13.7. Abertura do Envelope de nº. 3 – Proposta Comercial.

13.7.1. Comunicado o resultado do julgamento da Proposta Técnica e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes para a realização da terceira sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes nº 3 – Proposta Comercial cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes à sessão.

13.7.2. A sessão será suspensa para que a Comissão Especial de Licitação analise as propostas apresentadas.

13.7.3. Concluído o julgamento da Proposta Comercial, a Comissão Especial de Licitação publicará o resultado final para cada Lote de concessão, sendo aberto o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.

13.8. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.



13.9. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas licitantes.

#### 14. Julgamento das propostas técnicas e comerciais

14.1. Das Propostas Técnicas:

14.2 A proposta técnica deverá ser elaborada e julgada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto nos Anexos VI e VII respectivamente.

14.2.1 Julgamento das Propostas: Técnica (60%) e Preço (40%):

a. Técnica – Nota Máxima 100 pontos (Nota Técnica Proporcional Máxima NTP=60 pontos):

Item		Pontuação Máxima
1	Preenchimento de Quadro de Pessoal	25
2	Disponibilização de Garagens	25
3	Disponibilização de Frota	25
4	Disponibilização de Tecnologia embarcada	25
Total		100

Lote	Frota prevista	Área Mínima (100 m <sup>2</sup> /ônibus) de Terreno de Garagem	Idade média Prevista
1	104 ônibus	10.400,00 m <sup>2</sup>	06 (seis) anos
2	104 ônibus	10.400,00 m <sup>2</sup>	06 (seis) anos
3	136 ônibus	13.600,00 m <sup>2</sup>	06 (seis) anos
4	129 ônibus	12.900,00 m <sup>2</sup>	06 (seis) anos

b. Preço – Nota Máxima 100 pontos (Nota de Preços proporcional Máxima NPP=40 pontos) – Maior desconto em relação à Tarifa Máxima por Passageiro Pagante com Integração – TPI (R\$)





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**

Lote	Tarifa Máxima por Passageiro Pagante com Integração – TPI (R\$)
1	R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos)
2	R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
3	R\$ 1,93 (um real e noventa e três centavos)
4	R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos)

14.3. As análises e os julgamentos das propostas serão realizadas pela Comissão Especial de Licitação, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

14.4. O julgamento da presente concorrência será melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica (inciso VI, do Artigo 15 da Lei Federal 8987, de 13/02/95), observados os critérios descritos no Anexo VII.

14.5. Todos os cálculos relativos ao julgamento da proposta técnica e os relativos à avaliação do estudo econômico-financeiro apresentado junto com a proposta comercial serão efetuados com duas casas decimais, adotando-se o critério de arredondamento dado pela NBR 5891, da ABNT, aplicado ao resultado final de cada parcela intermediária calculada e às notas finais.

14.5.1. Para os valores relativos aos custos unitários variáveis, expressos em R\$/km e coeficientes específicos de composição do custo, cuja dimensão requeira mais do que duas casas decimais, para a sua significância, serão admitidas quatro casas decimais.

14.6. As planilhas do estudo econômico-financeiro apresentadas junto com a proposta comercial serão verificadas quanto a erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Especial de Licitação na forma descrita a seguir:

- a) Cálculos parciais ou finais sem apresentação do número de casas decimais fixadas ou em desacordo com o critério de arredondamento, serão corrigidos com base no critério fixado.
- b) Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- c) Erro de multiplicação de preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;



d) Erro de adição ou subtração: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma ou subtração.

14.6.1. Os valores corrigidos segundo os procedimentos acima serão levados a conhecimento do licitante que deverá manifestar sua aceitação ou não com as correções efetuadas.

14.6.2. Os licitantes que não aceitem as correções procedidas, depois de julgados os recursos apresentados, terão sua proposta de valor de outorga rejeitada.

14.7. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas elaboradas em desconformidade com os anexos do presente edital que:

14.7.1. Não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital.

14.7.2. Estejam incompletas ou que apresentem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou, ainda, que contenham informações incompatíveis, bem com aquelas que apresentem linguagem que dificulte ou impeça sua exata compreensão.

14.7.3. Que apresentarem planejamento operacional manifestamente inexequível ou incompatíveis com os objetivos da licitação.

14.7.4. Sejam manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que necessitem, para sua viabilização, de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei, previstos no presente Edital e à disposição de todos os licitantes.

14.7.5. Sejam incertas ou vinculem-se a condição futura ou incerta.

14.7.6. Sejam formuladas por entidade estatal alheia à esfera político administrativa do Poder Concedente que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

14.7.7. Para efeito do disposto nos incisos II e V do item anterior, aplicar-se-á a regra contida no § 2º, do artigo 17, da Lei 8.987/95.



14.8. A abertura das propostas técnicas e comerciais será feita obrigatoriamente de forma sequencial, do lote 01 ao lote 04, sendo certo que, somente se procedera ao julgamento do lote subsequente após o julgamento do lote anterior.

14.9. A Comissão Especial de Licitação observará ainda, o que dispõe o artigo 44, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.10. Os julgamentos serão por área operacional (LOTE), sendo que para cada Área Operacional (LOTE), resultará apenas um CONCORRENTE vencedor.

14.11. Havendo licitantes que tenham concorrido a mais de uma Área Operacional (LOTE), a adjudicação do objeto da licitação obedecerá aos seguintes critérios:

(i) se o licitante for declarado vencedor (LICITANTE VENCEDOR) apenas na Área Operacional (LOTE) indicada como sendo de sua preferência, a Área Operacional (LOTE) em questão será adjudicada ao LICITANTE VENCEDOR;

(ii) se o licitante for declarado vencedor (LICITANTE VENCEDOR) em mais de uma Área Operacional (LOTE), será adjudicada ao LICITANTE VENCEDOR a Área Operacional (LOTE) indicada como sendo de sua preferência, adjudicando-se a(s) Área(s) Operacional (LOTE(S)) remanescente(s) aos demais licitantes classificados, observada a estrita ordem de classificação;

(iii) havendo empate em qualquer fase ou por qualquer motivo, será realizado sorteio em sessão pública previamente designada para este fim, não cabendo, em razão da natureza aleatória do sorteio, recurso de qualquer espécie. Os licitantes serão convocados para o sorteio através de publicação no Diário Oficial do Município de Teresina

14.12. Tratando-se de consórcio, o objeto da licitação não será adjudicado, em determinada Área Operacional (LOTE), a consórcio controlado por empresa(s) que detenha(m) o controle de consórcio ao qual tenha sido adjudicado o objeto da licitação no que se refere à outra Área Operacional (LOTE).

14.13. Na ocorrência da hipótese referida no item anterior, o objeto da licitação referente à Área Operacional (LOTE) considerada será adjudicado aos demais licitantes



classificados observada a estrita ordem de classificação e, ainda, se for o caso, o disposto no item 1.2.4.1.

14.14. A Área Operacional (LOTE) de preferência do licitante será indicada em caráter irrevogável e irretratável na INSTRUÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (Anexo VI) e na CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (Anexo VI.1), nos termos do presente Edital, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação efetuada na PROPOSTA TÉCNICA.

14.15. Os julgamentos serão feitos por Lote, sendo que para cada Lote haverá apenas um licitante vencedor.

## 15. Classificação, adjudicação e homologação

15.1. A Comissão Especial de Licitação classificará, os licitantes em ordem decrescente da Nota Final (Nfim) obtida, na forma do Anexo VII.

15.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após, observado o disposto no artigo 3º parágrafo 2º da lei federal nº 8.666/93, a classificação será feita por sorteio, em sessão pública, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

15.3. Finda essa fase, o processo será remetido ao Prefeito Municipal que, concordando com a classificação, homologará seu resultado e adjudicará o objeto da licitação.

## 16. Impugnação do edital

16.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no Artigo 41 da Lei 8.666/93.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste **EDITAL** perante a **COMISSÃO** a **LICITANTE** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



16.3. A impugnação feita tempestivamente pela LICITANTE não a impedirá de continuar participando do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 17. Recursos

17.1. É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, desde que obedecidos os parâmetros ditados pelo art. 109 da Lei Federal 8.666/93, o direito de recurso contra os seguintes atos:

- a) habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2. Os recursos administrativos da presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Teresina, no protocolo central da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, localizada na Av. Pedro Freitas, 1227, Bairro Vermelha, Teresina, Piauí, CEP 64.018-201, telefone (86) 3215-7620, fax (86) 3215-7625.

17.3. Os recursos serão direcionados à Comissão Especial de Licitação da STRANS, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminha-los, devidamente informado, para os fins do art. 109, § 4º da Lei 8.666/93, ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, que, na condição de autoridade competente, fará o julgamento dos respectivos recursos.

17.4. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, perante a Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito Municipal, devidamente informado.

17.5. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do item 16.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



17.6. Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.

17.7. Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Especial de Licitação comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

17.8. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão Especial de Licitação, de onde não poderão ser retirados.

17.9. As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias.

17.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação.

## **18. Delegação dos serviços**

18.1. A exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano que constitui objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo IV deste Edital.

18.1.1. Na hipótese do vencedor da licitação ser um consórcio, este ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio de acordo com o Compromisso apresentado.

18.2. O Município de Teresina convocará o adjudicatário, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do ato de adjudicação, para apresentação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, o Plano de Mobilização Definitivo para Início de Operação, que deverá corresponder ao Plano de Mobilização para o início de operação apresentado na sua Proposta Técnica, adequadamente revisado em relação ao cronograma de atividades.

18.3. Aprovado o Plano de Mobilização pelo Município de Teresina, será marcada a assinatura do Contrato de Concessão, que deverá ocorrer em um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação expedida para tal fim.



18.4. A recusa injustificada do adjudicatário de apresentar o Plano de Mobilização conforme item 17.2 ou de firmar o Contrato de Concessão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.5. Do Contrato de Concessão constará a data de início da operação ficando a Concessionária obrigada a comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação, representada pela frota proposta e pelas instalações de garagem, até 10 (dez) dias anteriores à data de início de operação.

18.6. A Concessionária será considerada em situação regular somente após aprovação em vistorias realizadas pelos técnicos designados pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS, que observarão o atendimento das especificações mínimas definidas nos Anexos III.4 e III.5.

18.7. O não cumprimento das condições dispostas no item 17.4 e 17.5, a reprovação dos veículos ou da garagem apresentada ou o não cumprimento do valor da tarifa expressado na proposta comercial implicará na rescisão do Contrato de Concessão e na convocação dos demais concorrentes, segundo a ordem de classificação, bem como resultará na cobrança de multa no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

18.8. Independentemente de interpelação judicial, o Contrato de Concessão poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelas leis federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

## **19. Garantias**

19.1. A garantia de manutenção da proposta citada no item 7.3, em quaisquer das suas modalidades, deverá ter validade por período não inferior a 90 (noventa) dias contados da apresentação da proposta, devendo ser prorrogada por igual período ao da prorrogação da validade da proposta, quando ocorrer tal situação e assim for aceito pelo licitante.

19.2. A garantia da proposta será devolvida ao licitante nas seguintes situações e condições:

- a) a todos os participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;



- b) ao licitante inabilitado ou desclassificado, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- c) aos demais licitantes, após homologação da Concorrência ao licitante vencedor, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato;
- d) ao licitante vencedor, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Lote	Garantia da participação e manutenção da proposta (R\$)
1	R\$ 514.328,70
2	R\$ 485.847,47
3	R\$ 758.463,11
4	R\$ 731.253,03

## 20. Penalidades

20.1. A recusa das adjudicatárias em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do contrato e na execução da garantia da proposta.

20.2. Os licitantes estarão sujeitos às sanções penais previstas na Seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como às demais penalidades previstas no presente Edital.

20.3. A inexecução contratual decorrente do descumprimento das obrigações assumidas, sem justificativa aceita por parte da Concedente, acarretará as Concessionárias as seguintes penalidades:

20.3.1. No caso de não cumprimento do prazo para início da operação dos serviços além da perda da garantia prevista, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por ônibus não entregue, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso.

20.3.2. No caso do atraso previsto no item anterior ser superior a 30 (trinta) dias, a Concessionária estará sujeita à rescisão do contrato, salvo motivo de caso fortuito e força maior devidamente comprovado.





20.4. As penalidades previstas no Edital só serão aplicadas após regular processo administrativo no qual seja assegurado aos litigantes o contraditório e a ampla defesa nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal.

## 21. Condições do contrato

21.1 As obrigações e responsabilidades das Concessionárias, assim como as penalidades contratuais e condições de execução do objeto contratado encontram-se definidas e especificadas na Lei Municipal nº 3.946/2008, com suas alterações estabelecidas através da Lei nº 4.489 de 20 de dezembro de 2013, e na Minuta do Contrato - ANEXO IV, determinações da STRANS e demais obrigações previstas neste Edital.

## 22. Da fiscalização da operação dos serviços

22.1. A fiscalização da execução dos SERVIÇOS será realizada pela STRANS, de acordo com o determinado na lei, na minuta de contrato – ANEXO IV deste EDITAL e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

## 23. Disposições gerais

23.1. Os atos administrativos relativos à Concorrência serão publicados no Diário Oficial do Município.

23.2. O valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito de garantias é indicado na Tabela abaixo para cada Lote de concessão, o qual foi fixado considerando os investimentos iniciais em valor presente líquido, requeridos pela concessão de cada Lote com frota, garagem e sistemas.

Lote	Valor estimado do contrato de concessão e referência da licitação para efeito de garantias (R\$)
1	R\$ 51.432.869,76
2	R\$ 48.584.746,85
3	R\$ 75.846.311,27
4	R\$ 73.125.303,11

23.4. Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem



como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Teresina, ressalvadas as disposições expressas em contrário.

23.5. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

23.6. Fica assegurado à Comissão Especial de Licitação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

23.6.1. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

23.6.2. Os licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

23.7. O Município de Teresina poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for, nos termos do art. 49 e parágrafos subsequentes da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

23.8. O Município de Teresina poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato superveniente nos termos do §5º do artigo 43 da Lei 8.666/93

23.9. Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

## **24. Disposições finais**

24.1. As CONCESSIONÁRIAS deverão dar máxima prioridade, na contratação de sua mão de obra, aos atuais funcionários vinculados ao sistema de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Teresina.



24.2. Caso o Poder Concedente seja, por qualquer forma, chamado a responder por obrigações de responsabilidade da concessão, terá direito de regresso contra a Concessionária, ficando autorizado a reter a Garantia de Contrato, devendo, ainda, a Concessionária, no prazo que lhe seja assinalado pelo Poder Concedente, proceder a complementação da Garantia de Contrato quando esta se mostrar insuficiente para atendimento das obrigações.

24.3. Ao participar do certame licitatório, os Licitantes declaram ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do presente Edital e respectivos Anexos, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

24.4. Para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, a LICITANTE deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste EDITAL.

24.5. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva da LICITANTE.

24.6. Ficam os licitantes cientes de que a simples apresentação de proposta nos termos da presente licitação indica que o licitante tem pleno conhecimento e manifesta sua inteira concordância com o presente Edital e respectivos Anexos, bem como com a regulação do serviço.

24.7. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelos CONCORRENTES.

24.8. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

24.9. Será lavrada ata circunstanciada de cada uma das reuniões da CEL, que registrará todos os fatos ocorridos.



24.10. O representante do órgão gestor anotará em registro oficial todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

24.11. A Concessionária é responsável por todos os ônus ou obrigações tributários, fiscais, comerciais, trabalhistas, civis e criminais relativos à execução do objeto do Contrato de Concessão, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.

24.12. Nos casos de omissão do presente Edital, prevalecerão os termos da Lei 8.987/95 e 8.666/93 naquilo que lhes for pertinente e todas as disposições constitucionais cabíveis e os princípios gerais do direito.

24.13. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e de sua PROPOSTA, não se responsabilizando a STRANS ou o Município, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

24.14. Para todas as questões oriundas da presente Concorrência e da adjudicação dela decorrente ou aquelas suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca da Capital do Município do Teresina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.15. São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a XI.

Anexo I – Proposta Técnica

Anexo I.1 – Instrução de Apresentação de Proposta Técnica

Anexo I.2 – Capacitação Técnica Lote 1;

Anexo I.3 – Capacitação Técnica Lote 2;

Anexo I.4 – Capacitação Técnica Lote 3;

Anexo I.5 – Capacitação Técnica Lote 4;

Anexo II – Dados Operacionais

Anexo III – Projeto Básico

Anexo III.1 – Informações sobre Teresina

Anexo III.2 – Especificações básicas do Sistema de Monitoramento e Controle Operacional - SMCO

Anexo III.3 – Especificação básicas do modelo de relacionamento com os usuário do transporte coletivo de Teresina – SRU



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**

Anexo III.4 – Especificações das instalações de garagem

Anexo III.5 – Caderno Técnico da Frota

Anexo III.6 – Transporte eficiente

Anexo III.7 – Sistema de Controle de Qualidade

Anexo III.8 – Código de Conduta

Anexo III.9 – Especificação básica do Sistema Eletrônico de Bilhetagem -  
SEB

Anexo IV – Contrato

Anexo V – Modelos de declarações e compromissos

Anexo V.1 - Declaração de prazo para implantação de bilhetagem  
eletrônica

Anexo V.2 - Compromisso de disponibilidade de garagens

Anexo V.2.a - Caracterização de Garagem

Anexo V.3 - Declaração de prazo para disponibilização de frota

Anexo V.4 - Declaração de prazo para implantação de monitoramento via  
GPS

Anexo V.5 - Compromisso de constituição de consórcio

Anexo V.6 - Declaração de prazo para implantação de comunicação com os  
veículos da frota

Anexo V.7 - Compromisso de aproveitamento de pessoal

Anexo V.8 - Declaração de prazo para implantação de câmara de vídeo

Anexo V.9 - Apresentação do demonstrativo de índices contábeis

Anexo V.10 - Declaração de não utilização de trabalho de menores

Anexo V.11 - Declaração de aceitação das condições do edital

Anexo V.12 - Declaração de pleno conhecimento das informações/condições  
para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação

Anexo V.13 - Declaração de inexistência de Impedimento

Anexo V.14 - Solicitação de atestado de visita técnica.

Anexo V.15 – Procuração para credenciamento

Anexo VI – Instruções de apresentação da proposta comercial

Anexo VI. 1 – Carta Proposta Comercial

Anexo VII – Critério de julgamento

Anexo VIII – Remuneração dos serviços

Anexo IX – Legislação



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
**Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS**

Anexo X – Plano Diretor de Transporte de Mobilidade Urbana de Teresina  
Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.

Teresina, 20 de março de 2014.

Ricardo Barbosa de Freitas  
Presidente da Comissão Especial de Licitações da STRANS.

VISTO:

**Firmino da Silveira Soares Filho**  
Prefeito Municipal de Teresina

**Charles Max Pessoa Marques da Rocha**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos – SEMA

**Pang Yen Hsiao**  
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito